



LEI COMPLEMENTAR Nº1.253/2017

ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO)

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Os prazos e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, Expediente, Calçamento e COSIP, passam a ser conforme abaixo determinados:

I- pagamento à vista, em cota única, até 30 de setembro de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento);

II- pagamento parcelado, tem os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 30 de setembro de cada ano;
- b) segunda parcela 30 de outubro de cada ano;
- c) terceira parcela 30 de novembro de cada ano.

III- Fica estabelecido para pagamento em cota única sem desconto, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os tributos municipais, quando parcelados, serão pagos pelo valor de lançamento.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFMVNI.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de julho de 2017.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal